



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 27/2017-CONSUP

Natal (RN), 19 de maio de 2017.

Aprova Normas para Remoção a Pedido, a critério da Administração (Remanejamento), entre as Unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que este Conselho, reunido extraordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

a característica *multicampi* e pluricurricular deste Instituto Federal, especializado na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, conforme previsto na Lei nº 11.892/2008;

CONSIDERANDO

a necessidade de revisão da regulamentação da remoção a pedido, a critério da Administração, entre as Unidades do IFRN, estabelecida pela Resolução nº 07/2014-CONSUP, de 21 de março de 2014, alterada pela Resolução nº 53/2016-CONSUP, de 7 de outubro de 2016, conforme consta no Processo nº 23421.018179.2017-52, de 24 de abril de 2017; e

CONSIDERANDO,

ainda, os termos do § 2º do Art. 16 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro 2008, combinado com o que estabelece o Inciso II do Parágrafo Único do Art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata dos casos de remoção a pedido, a critério da Administração,

R E S O L V E:

I – APROVAR, na forma do anexo, **NORMAS PARA A REMOÇÃO A PEDIDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO (REMANEJAMENTO)**, entre as Unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

II – REVOGAR as Resoluções nºs 07/2014-CONSUP, de 21 de março de 2014, e 53/2016-CONSUP, de 7 de outubro de 2016, e demais disposições em contrário.

III – Esta Resolução entra em vigor no dia 12 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE.


WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA
Presidente



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**NORMAS PARA A REMOÇÃO A PEDIDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO (REMANEJAMENTO),
ENTRE AS UNIDADES DO IFRN**

Aprovadas pela Resolução nº 27/2017-CONSUP

Art. 1º A pedido do próprio servidor, a critério da Administração, poderá ocorrer o remanejamento de servidores entre as Unidades Administrativas – *Campus* ou Reitoria – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), desde que sejam observadas as seguintes condições:

- I. existência, atestada pelo Diretor de Gestão de Pessoas do IFRN, de vaga no quadro de pessoal da Unidade Administrativa de destino;
- II. garantia de substituição do servidor pleiteante ao remanejamento, podendo o substituto provir das seguintes situações, por ordem de prioridade:
 - a. remanejamento de servidor de outra Unidade Administrativa do IFRN;
 - b. ingresso de servidor através de concurso público do IFRN;
 - c. redistribuição de servidor de outra Instituição Federal de Ensino.
- III. para o mesmo cargo que ocupa no *campus* de origem, no caso de servidor administrativo;
- IV. para o caso dos servidores docentes, a mesma matéria/disciplina que prestou concurso, ou habilitação para ministrar a matéria/disciplina objeto do remanejamento, seguindo os critérios estabelecidos no Art. 3º destas Normas.

Parágrafo Único – Não poderá se candidatar ao remanejamento o servidor que esteja em processo ou em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença, exceto para tratamento de saúde, inclusive licença maternidade ou para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família, e, ainda, para afastamento parcial. Neste último caso, se o servidor for contemplado com o remanejamento, a alteração de lotação implicará suspensão do afastamento parcial, que poderá ser novamente pleiteado no campus de destino.

Art. 2º O processo de remanejamento de que trata estas Normas será executado obedecendo-se a Edital da Reitoria do IFRN, no qual deverão constar o período e as fases de sua efetivação, bem como as vagas e normas de participação, seleção e classificação dos servidores interessados.

Parágrafo único – Para cada processo de remanejamento, deverá ser criada uma comissão especial para coordenação das atividades, composta por:

- I. Remanejamento de docentes:
 - a. representante da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE);
 - b. representante da Pró-Reitoria de Ensino (Proen);
 - c. representante do Comitê de Ensino (Coen);
 - d. representante da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DIGTI);
 - e. representante do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe);
 - f. representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

II. Remanejamento de Técnicos Administrativos:

- a. representante da DIGPE;
- b. representante da DIGTI;
- c. representante do Sinasefe.

Art. 3º A classificação e a seleção dos candidatos ao remanejamento docente obedecerão às seguintes condições e critérios:

- I. Caso haja concurso vigente para a Matéria/Disciplina objeto do remanejamento, com candidatos homologados na lista de espera, estarão automaticamente habilitados a concorrer os docentes que tenham ingressado na mesma matéria/disciplina, e a ocupação da vaga se dará de forma imediata após homologação do resultado final do Edital de remanejamento.
- II. Caso não haja concurso vigente para a Matéria/Disciplina objeto do remanejamento ou haja concurso vigente sem candidato homologado na lista de espera:
 - a. se o nome da Matéria/Disciplina de ingresso do docente no IFRN for diferente daquela para a qual está concorrendo, somente poderão concorrer os docentes para cuja Matéria/Disciplina de ingresso não haja concurso vigente com candidatos homologados na lista de espera, e que satisfaçam as condições de habilitação constantes no Edital de remanejamento;
 - b. se o nome da Matéria/Disciplina de ingresso do docente no IFRN for igual àquela que estiver concorrendo ou estiver nos bancos de disciplinas equivalentes definidos pelos Núcleos Centrais Estruturantes-NCEs do IFRN, o docente estará automaticamente habilitado e terá prioridade em relação aos docentes que pleiteiam alteração de Matéria/Disciplina.

§ 1º As habilitações referenciadas no item a, inciso II do Art. 3º serão definidas pelos *Campi* que originaram as vagas, respeitando-se as habilitações definidas nos editais dos concursos públicos do IFRN.

§ 2º Se o candidato for contemplado em remanejamento para Matéria/Disciplina diferente da de ingresso no IFRN caberá ao colegiado da diretoria acadêmica do *campus* da atual lotação do candidato indicar para qual disciplina a vaga gerada será disponibilizada.

§ 3º A vaga gerada a partir de concessão de remanejamento para Matéria/Disciplina diferente da de ingresso no IFRN deverá ser disponibilizada em novo edital de remanejamento a ser implementado em sequência ao edital originador.

Art. 4º Em caso de haver mais de um servidor pleiteante ao remanejamento na condição prevista nos itens III e IV do Art. 1º, serão considerados, para fins de classificação, por ordem de precedência, os seguintes critérios:

- I. maior tempo de serviço, como efetivo e no cargo, no IFRN;
- II. maior antiguidade do concurso público para ingresso no IFRN;
- III. melhor classificação no concurso público para ingresso no IFRN;
- IV. regime de trabalho, com a seguinte sequência de prioridade:
 - a. Dedicção Exclusiva, para docente;
 - b. 40 horas;
 - c. 30 horas;

- d. 20 horas;
- V. idade, tendo preferência os servidores de maior idade.

Art. 5º Excepcionalmente e somente quando não houver as condições previstas nos itens I e II do Art. 1º, poderá ocorrer alteração de lotação a pedido entre as Unidades Administrativas do IFRN, por meio de permuta de servidores, exigindo-se, nesse caso, a aquiescência dos dirigentes máximos das respectivas Unidades de origem e de destino dos servidores pleiteantes à permuta e do Reitor.

Art. 6º Possíveis situações não contempladas nestas Normas e os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela comissão especial criada para o processo de remanejamento e, em última instância, pelo CONSUP.

Art. 7º Estas Normas entrarão em vigor na data estabelecida pela Resolução nº 27/2017-CONSUP.

